



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 12293/2025

Autoria:

Bia de Lima

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2025**

Nº do Protocolo: 13852/2025    Data do Protocolo: 21/05/2025 15:55:48    Data de Elaboração: 20/05/2025 15:20:43    ID do Processo: ID: 2239091

**Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.139, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE ASSEGURA PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL ÀS PESSOAS COM CÂNCER COMPROVADAMENTE CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.139, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE ASSEGURA PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL ÀS PESSOAS COM CÂNCER COMPROVADAMENTE CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º.** O art. 15 da Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
“**Art. 15.** .....

.....  
**§ 3º.** As empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo intermunicipal deverão assegurar, em cada viagem, o embarque prioritário e o atendimento humanizado às pessoas beneficiárias do passe livre, garantindo-se condições de acessibilidade, conforto e segurança adequadas às suas necessidades.

**§ 4º.** A recusa injustificada ao embarque, o descumprimento da reserva de assentos ou a cobrança indevida de tarifas acarretarão sanções administrativas, nos termos de regulamento”. (NR)

.....  
**Art. 2º.** Os arts. 15-A e 15-B são acrescentados à Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 15-A.** Para os fins do disposto no inciso I do art. 15, a condição de carência será verificada à luz da renda familiar per capita líquida, podendo ser deduzidas despesas essenciais relacionadas ao tratamento da doença, inclusive com medicamentos, transporte, alimentação especial e consultas médicas, conforme critérios e documentos definidos em regulamento.

**Parágrafo Único.** O regulamento poderá estabelecer critérios complementares de vulnerabilidade social para aferição da situação econômica do requerente, respeitados os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da isonomia”. (NR)



“**Art. 15-B.** O Poder Executivo poderá instituir sistema digital unificado para o cadastramento, concessão, renovação e controle do passe livre previsto nesta Lei, integrado a bases de dados oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e de programas sociais.

**§1º.** O benefício poderá ser materializado por meio de documento físico ou digital, contendo os dados essenciais do beneficiário e, quando for o caso, de seu acompanhante.

**§2º.** O bilhete ou documento de identificação do beneficiário e de seu acompanhante será válido como instrumento hábil para assegurar a gratuidade do serviço, sujeitando o transportador ao cumprimento imediato da concessão, sob pena de sanções previstas em regulamento”. (NR)

.....  
**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, instituir campanhas informativas sobre o direito ao passe livre previsto nesta Lei, promovendo ampla divulgação por meio de unidades de saúde, centros de assistência social, órgãos públicos e canais de comunicação oficiais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que assegura o passe livre no transporte coletivo intermunicipal às pessoas com câncer comprovadamente carentes, ampliando sua eficácia social e adequando-a aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da função social das políticas públicas de transporte e saúde.

A proposta insere dispositivos que visam garantir não apenas o acesso formal ao benefício, mas também sua efetividade prática, ao prever medidas como o embarque prioritário, o atendimento humanizado e a obrigação de condições mínimas de acessibilidade, conforto e segurança nos deslocamentos. Muitas vezes, o que se observa na prática é que a pessoa em tratamento oncológico, ainda que possua direito ao passe livre, enfrenta obstáculos materiais ou estruturais que inviabilizam o exercício pleno desse direito, especialmente em regiões distantes dos polos de saúde.

Além disso, o projeto estabelece critérios mais justos e realistas para a comprovação da carência econômica, permitindo que sejam consideradas despesas essenciais relacionadas ao próprio tratamento da doença, como medicamentos, alimentação especial e transporte, conforme regulamento. A medida reconhece que o diagnóstico de câncer impõe custos elevados e desestrutura financeiramente muitas famílias, que passam a viver em condição de vulnerabilidade, mesmo quando sua renda formal ultrapassa limites previamente estabelecidos.

Outro ponto de destaque é a previsão da criação de um sistema digital unificado, possibilitando maior agilidade, transparência e segurança na concessão, renovação e controle do passe livre. A integração desse sistema com bases de dados do SUS e de programas sociais promoverá maior eficiência administrativa e facilitará o acesso dos usuários ao benefício, inclusive com a opção de apresentação de documento digital válido para o embarque.

Por fim, o projeto autoriza o Poder Executivo a promover campanhas informativas sobre o direito ao passe livre, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o conhecimento popular sobre direitos sociais fundamentais, notadamente entre pessoas em situação de vulnerabilidade.

Cumpra destacar que a proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, tratando de normas gerais e programáticas, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação e execução administrativa. A medida encontra amparo no art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, que confere competência para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na proteção dos direitos das pessoas com câncer e na construção de um Estado mais inclusivo, humano e solidário.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Gabinete Deputada Bia de Lima**  
Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090  
[gabinetebiadelima@gmail.com](mailto:gabinetebiadelima@gmail.com) | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200330039003000390031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330039003000390031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em 20/05/2025 15:20

Checksum: **0AD796BE3C7D236C4E213842EFC60869FC748E868915F2AE926F3C19DCC34998**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003200370034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **21/05/2025 15:55**

Checksum: **512B18A3F701D0E7A73ABA06A464064D2E50A8890CE35484AAF143BD9DEB17**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003200370035003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 21/05/2025 18:57

Checksum: **C0CD1010FC7B5A3D6D1A781517A1365449A16EDD7C8441766E4BC5BD6B24BB17**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 22/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO  
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003600310037003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 22/05/2025 12:49

Checksum: **70760CD4DB07D61E8E2EFE1A7F98CD1F81823070809DD5C182EFBBD82853138D**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003300390032003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 22/05/2025 15:28

Checksum: **B0D0FDF13B5B6DC4A804DE8B1515AFB6FFB3A38C1BE42D5AA98A45A483730DB6**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003800320036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 23/05/2025 08:53

Checksum: **4D3B19A59FB3E25653732727D30CB0E23CD0B36688CEA182A94D810D3E06DCCC**



**Processo:**  
**12293/2025**  
PLO 505/2025  
ID: 2239091

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)  
Ação Realizada: Distribuído ao Relator  
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO MAURO RUBEM PARA RELATAR EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370039003300310032003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:18

Checksum: **97318D266768005773D7F0D53BF9774CC8327FE748C2AE998FA65C11B6D151FE**

